

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO CEE-Nº 668/74 PARECER CEE-Nº 970/74

Aprovado por Deliberação
Em 08/ 04 /74

INTERESSADA - IRENE ALICIA SCHÖNENBERGER

ASSUNTO - Aproveitamento de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

HISTÓRICO: IRENE ALICIA SCHÖNENBERGER, filha do ALARED PAUL SCHÖNENBERGER e de dona MARIA GRACIEIRA SCHÖNENBERGER, nascida na Suíça, aos 04 de setembro de 1957, domiciliada e residente à Av. Água Espraiada, 2270, nests Capital, tendo realizado estudos na Escola Higienópolis, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- curso primário, com 4 séries, na Escola Municipal D. Chiquinha Rodrigues, em São Paulo;
- 2- 1ª e 2ª séries do curso ginasal na Escola Higienópolis, tendo estudado: Português (2 séries), Alemão (2 séries), Inglês (2 séries), História Geral (2 séries), História do Brasil (2 séries), Geografia Geral (2 séries), Aritmética (2 séries), Geometria (2 séries), Física (2 séries), Biologia (2 séries), Canto (2 séries), Trabalhos Manuais (2 séries), Eurritmia(1 série), Educação Física (2 séries).

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/74 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somo de Parecer que os estudos realizados por IRENE ALICIA SCHÖNENBERGER, na escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro ao nível de conclusãoda 6ª série do 1º grau e que poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau.

A escola que acolher a interessa deverá submetê-la a processo de adaptação em Educação Geral e Cívica e Geografia do Brasil.

São Paulo, 03 de abril de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, THEREZINHA FRAM, RACHESL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva
Presidente em exercício